



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Órgão: Município de Massaranduba do Estado de Santa Catarina.

Setor requisitante (Unidade / Gerência): Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela Demanda: Mateus Neumann – Auxiliar Administrativo.

Matrícula: 232959-1

E-mail: adm.smas@massaranduba.sc.gov.br

Telefone: (47) 3379-0375

1. Objeto:

Aquisição emergencial de três vagas em instituição de acolhimento para crianças e adolescentes.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade do acolhimento institucional das crianças e adolescentes M.E.P.P.L., S.V.P.C.C e P.M.P.C.C residentes no município de Massaranduba/SC, em virtude de se encontrarem em situação de risco, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, especialmente nos artigos 98 e 101. O acolhimento foi determinado pelos autos Nº **5007299-45.2025.8.24.0026/SC**.

As crianças e adolescentes acima citadas vivem em um contexto familiar marcado por negligência, ausência de cuidados básicos, exposição à violência e violação de direitos fundamentais. Diante desse cenário, observa-se que a família não possui, no momento, condições de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, mesmo após a atuação da rede de proteção social do município e o acompanhamento dos serviços socioassistenciais. As medidas de apoio e fortalecimento familiar implementadas até o momento não surtiram o efeito necessário para assegurar a integridade física e emocional dos mesmos.

Assim, considerando o princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente, torna-se indispensável o acolhimento institucional provisório como medida de proteção, visando garantir um ambiente seguro, estável e propício ao seu desenvolvimento enquanto se realizam novas avaliações e intervenções junto à família de origem.

Portanto a aquisição de três vagas em instituição de acolhimento é uma ação necessária, legal e urgente, visando garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de risco. Trata-se de uma resposta imediata e ética do poder público diante de



circunstâncias que ameaçam a vida, a segurança ou o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, devendo ser realizada com prioridade absoluta.

Vale citar que os autos acima citados determinam o acolhimento institucional de cinco crianças e adolescentes, sendo que o município de Massaranduba possui contrato com a Associação Ecos de Esperança com duas vagas disponíveis, que serão imediatamente utilizadas para o referido acolhimento, necessitando assim da aquisição de mais três vagas por meio de dispensa de licitação.

Quanto a realização da dispensa de licitação, é justificada com base no artigo nº75 da lei 14.133/2021, em seu inciso VIII, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição / Especificação	Tipo do Item (*)	Subitem (**)	Marca (Se Aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Aquisição de vaga em instituição de acolhimento	Serviço	continuado	-	Mensal	18

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.



() Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

4. Grau de prioridade da compra: Alto, devido a demanda se tratar de um acolhimento de crianças e adolescentes, em virtude de se encontrarem em situação de risco, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990.

5. Necessita de análise de riscos: () Sim / (X) Não

A não apresentação da análise de riscos, baseia-se na exceção prevista na própria lei, que isenta a exigência desse documento para contratações diretas fundamentadas no art. 75 da lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cabe destacar ainda que a referida justificativa se encontra embasada no art. 133 § 1º do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

Art. 133. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 1º O mapa de riscos está dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. Previsão no PCA:

O serviço pretendido está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, indicado:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): nº 58/2025

Conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/01743462000161/2025/20>

7. Razão de escolha do contratado:

A Associação Ecos de Esperança (CNPJ 00.209.293/0001-11) foi selecionada como a opção mais vantajosa para a Administração por reunir condições técnicas, operacionais e legais já comprovadas em vínculo contratual com o município de Massaranduba/SC. A entidade já acolhe crianças e adolescentes encaminhados pela rede de proteção do município e dispõe da infraestrutura necessária, com equipe técnica e atuação em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA



Diante da escassez de instituições que oferecem o serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar em Santa Catarina, e considerando que a Ecos de Esperança é a entidade mais próxima com disponibilidade de vagas e capacidade de atendimento imediato, optou-se pela sua recontração.

Ressalta-se que o Município de Massaranduba não dispõe de serviço próprio de acolhimento institucional, sendo necessária a aquisição de vagas em entidade externa para garantir o atendimento previsto na legislação. Também foi realizado contato com outras instituições de acolhimento, que informaram sua negativa quanto a vagas disponíveis para o acolhimento.

8. Dados do fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA

CNPJ: 00.209.293/0001-11

ENDEREÇO: Rua Osvaldo Valcanaia, número 766, bairro Paranaguamirim, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89231-440

TELEFONE: (47) 3423-0104

E-MAIL: contato@ecosdaesperanca.org.br

BANCO: Sicredi

AGÊNCIA: 2602

CONTA CORRENTE: 24.982-3

9. Preço de referência:

O valor total estimado da contratação é de R\$126.324,00 referente a seis meses de contrato com três vagas.

O pagamento será feito mensalmente, no valor unitário de R\$7.018,00 por vaga, até que se encerre o contrato ou que as crianças sejam desacolhidas.

O pagamento será efetuado no dia 08 do mês subsequente a prestação dos serviços. A nota fiscal deve ser emitida no primeiro dia subsequente a prestação dos serviços.

10. Prazo de entrega / execução:

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. Requisitos da contratação / Obrigações da contratada:

Habilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos



aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

g) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado.

i) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);

j) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

k) Declara não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

l) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Execução dos Serviços

a) Em caso de desacolhimento antes do término da vigência, dá-se por encerrado o contrato em relação às vagas desocupadas, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento proporcional aos dias em que a criança e/ou adolescente ficar



acolhido e a CONTRATADA desobrigada a disponibilizar as vagas para novo acolhimento oriundo do ente municipal.

b) Caso o(a) acolhido(a) necessite de compra de medicamentos, exames, internação, tratamento médico, psicológico, psiquiátrico e/ou odontológico, que a saúde pública não forneça gratuitamente, o CONTRATADO deverá acionar o Ministério Público para determinação judicial.

c) Os translados que envolvam o(a) acolhido(a) ou outras demandas relacionadas ao mesmo, fora do Município onde fica localizado o acolhimento da CONTRATADA (ex.: evasão, audiências, tratamento médico, entre outros), serão providenciadas e custeadas pelo CONTRATANTE.

Obrigações da contratada:

1. Acolher e garantir proteção integral;
2. A contratada deverá ofertar o serviço de Acolhimento Institucional em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento;
3. Capacitar e apoiar os educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;
4. A organização do serviço deverá garantir privacidade, devendo ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos no serviço de acolhimento e às famílias de origem, considerando a condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou ainda, em decorrência de deficiência física ou mental e outras necessidades de saúde e atenção específica (HIV, câncer, entre outros);
5. Possibilitar a convivência comunitária;
6. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos acolhidos, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade e acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência e mobilidade reduzida;
7. Ofertar alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, produtos de higiene pessoal (escova de dentes, pasta de dente, sabonete, shampoo, papel higiênico etc.) e itens como roupa de cama, toalhas, lençol, coberta, durante todo o período do contrato;



8. Construir as regras de convivência de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos acolhidos;
9. Consultar preliminarmente o município através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado, para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
10. Realizar reuniões mensais conjuntas com os serviços da Secretaria de Assistência Social do município de Massaranduba, de forma presencial ou remota, para acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e estudo dos casos.
11. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com o objetivo de orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, possibilitando a construção de projetos pessoais, desenvolvendo suas capacidades, buscando a autonomia pessoal e social, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida;
12. Garantir atendimento médico de especialista que se fizer necessário, através do Sistema Único de Saúde - SUS do município em que estiver estabelecido;
13. Articular com a política de saúde para garantir o atendimento na rede local as crianças e adolescentes acolhidos através de serviços especializados, tratamentos, e providenciar medicamentos de uso contínuo e controlados fornecidos pelo SUS, e quando não ofertados, realizar o pedido junto ao Ministério Público para determinação judicial.
14. Caso houver necessidades de materiais ou equipamentos específicos, não fornecidos pelo SUS, a contratada deverá acionar o Ministério Público para determinação judicial;
15. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
16. Contribuir para o reestabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
17. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes acolhidos façam escolhas com autonomia;
18. Promover o acesso a programações educacionais, culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais internas e externas e de cursos profissionalizantes e de inserção ao



mercado de trabalho, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças;

19. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

20. Garantir o contato semanal das crianças com os familiares através de ligações telefônicas, salvo determinação judicial em contrário;

21. Desenvolver com as crianças condições para a independência, autocuidado, segurança física e emocional e fortalecimento da autoestima;

22. A contratada deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação nominal atualizada dos acolhidos (apenas iniciais), com data de nascimento, relatório sobre a situação atual, frequência, desempenho nos atendimentos e serviços e encaminhamentos realizados para o endereço de e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br, smas@massaranduba.sc.gov.br;

23. A equipe deve atuar de forma articulada, com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões conjuntas com os serviços do município de Massaranduba e demais atores do sistema de garantia de direitos, de forma presencial ou remota para o estudo e acompanhamento dos casos, de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias;

24. Não cobrar quaisquer valores do acolhido e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando gratuidade do atendimento e responsabilizar-se pela cobrança indevida;

25. Responsabilizar-se-á pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao acolhido, aos órgãos da contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência;

26. Realizar os serviços no limite dos recursos repassados, compromissando-se a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução;

27. Notificar, de imediato, ao acolhido e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

28. Esclarecer aos acolhidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



29. Respeitar a decisão do acolhido em recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

30. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos acolhidos;

31. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços do objeto do presente Documento;

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

33. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

34. A contratada não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município ao local onde será executado o serviço de acolhimento, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

35. Fica expressamente proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, exceto e com a expressa concordância do Município de Massaranduba;

36. O desacolhimento de crianças e adolescentes ocorrerá mediante determinação judicial expressa e assinada pelos responsáveis legais da contratada.

Obrigações da Contratante:

Organizar o traslado dos acolhidos até a sede da instituição contratada;

Participar das reuniões mensais conjuntas com a instituição de acolhimento, de forma presencial ou remota, para acompanhamento do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e estudo dos casos.

A equipe técnica dos serviços da Secretaria de Assistência Social, poderá sugerir medidas que entender adequadas para o bom andamento das atividades com o acolhido, através de contatos por meio das reuniões mensais e de comunicação virtual ou telefônica.



Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no contrato;

O fiscal do contrato, designado pelo contratante, deverá comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto contratado.

Rescisão Unilateral pelo Contratante

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de justificativa, sem que disso resulte qualquer ônus, multa ou indenização de qualquer natureza, desde que comunique formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

Durante o período do aviso prévio, permanecem em vigor todas as obrigações contratuais assumidas por ambas as partes, inclusive quanto à execução dos serviços e ao pagamento da remuneração pactuada.

Caso o CONTRATANTE opte por dispensar a execução dos serviços durante o período de aviso prévio, deverá efetuar o pagamento correspondente a este período, a título de aviso prévio indenizado.

12. Recursos orçamentários:

Referência:326

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2123 Apoio a Proteção Especial

333503999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

150070000000

13. Local e horário da entrega / execução:

Rua Osvaldo Valcanaia, número 766, bairro Paranaguamirim, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89231-440.

14. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

15. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fica designado o seguinte fiscal do contrato, conforme o art. 12 do Decreto Municipal



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MASSARANDUBA

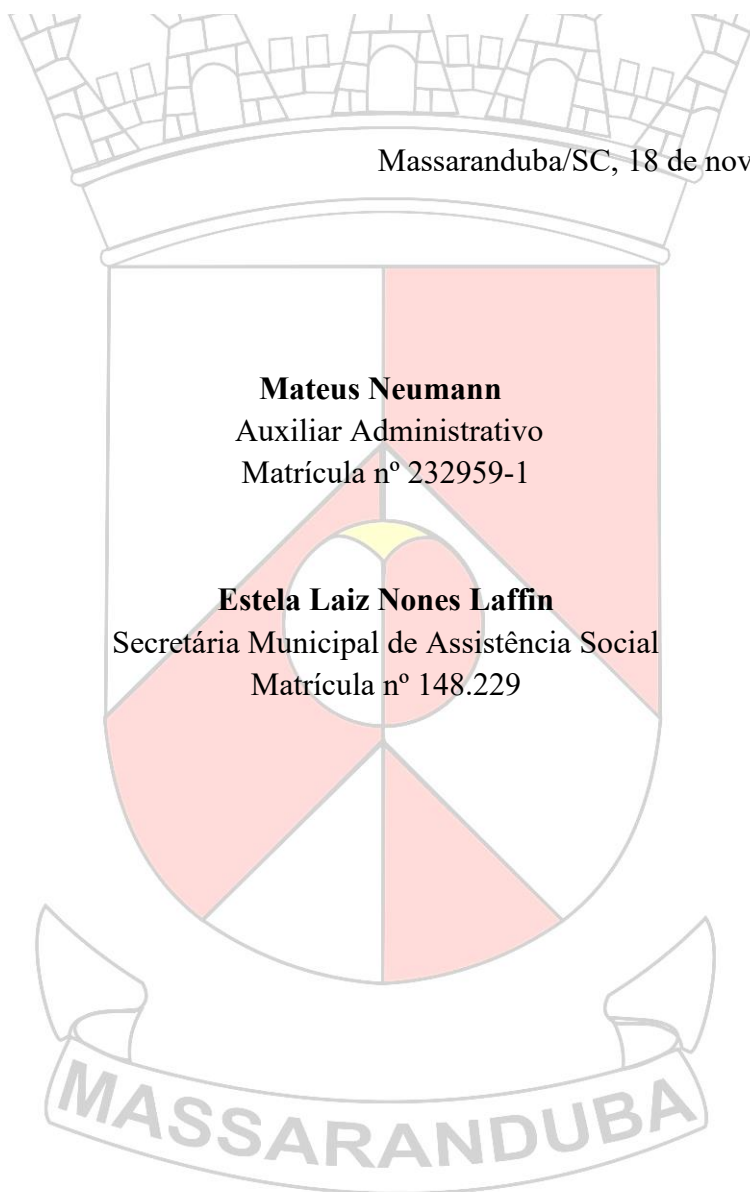
nº 5084/2023.

FISCAL: STEFANIE KRAUS – Assistente Social do CREAS, Inscrita no nº 338354.

Fica designado o seguinte gestor do contrato, conforme o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

GESTOR: LUCIANA MOHR TONET – Gerente de Assistência Social, matrícula nº 233665

Massaranduba/SC, 18 de novembro de 2025.



Mateus Neumann

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 232959-1

Estela Laiz Nones Laffin

Secretária Municipal de Assistência Social

Matrícula nº 148.229

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

R. Helga Guesser, 650 - Guarani Mirim – Massaranduba – SC 89380-572
Fone (47) 3379-0375 – Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 01.743.462/0001-61